

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 331/2016 de 24 de Fevereiro de 2016

Considerando a Resolução n.º 31/2016, de 15 de fevereiro, que autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura, pecuária, promoção da saúde e bem-estar animal e proteção dos animais de companhia e define os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando que de acordo com o disposto no ponto 10 da mencionada resolução a definição dos critérios de seleção e avaliação para a apreciação das candidaturas é da competência do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e ambiente e que a concessão dos apoios terá em conta as prioridades das ações e projetos a desenvolver;

Assim, determino o seguinte:

1. As candidaturas são selecionadas para decisão em função dos resultados da análise do cumprimento das seguintes condições:
 - a) Os proponentes enquadram-se nas categorias de beneficiários, previstas no ponto 6 da Resolução n.º 31/2016, de 15 de fevereiro;
 - b) Os proponentes reúnem as condições de acesso previstas no ponto 7 da Resolução n.º 31/2016, de 15 de fevereiro;
 - c) As candidaturas foram apresentadas em formulário próprio, acompanhado dos documentos nele exigidos;
 - d) Os elementos ou documentos adicionais considerados relevantes para a análise e emissão de parecer sobre a candidatura apresentada foram entregues pelo proponente no prazo estabelecido pela entidade competente;
 - e) A ação ou projeto de desenvolvimento prossegue um ou mais dos objetivos previstos no ponto 2 da Resolução n.º 31/2016, de 15 de fevereiro.
2. De forma a garantir o respeito do limite orçamental previsto no ponto 13 da Resolução n.º 31/2016, de 15 de fevereiro, as candidaturas que respeitem os critérios de seleção referidos no número anterior são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:
 1. Candidatura enquadrada nos objetivos referidos nas alíneas a), c), h) ou j) do ponto 2 da Resolução n.º 31/2016, de 15 de fevereiro;
 2. Qualidade e coerência da ação ou projeto de desenvolvimento apresentado;
 3. Adequação da ação ou projeto de desenvolvimento às necessidades da área territorial a abranger, nomeadamente, quando for o caso, face à situação do mercado local e regional no que se refere à oferta de serviços da mesma natureza;
 4. Adequada articulação da ação ou projeto de desenvolvimento apresentado com a política regional nos domínios da agricultura e pecuária, promoção da saúde e bem-estar animal e proteção dos animais de companhia;
 5. Grau de cobertura da ação ou projeto, no âmbito da área geográfica de atuação;
 6. Relevância da ação ou projeto de desenvolvimento para atender à prestação de serviços ou a dinâmicas indispensáveis à atividade dos agentes económicos;

7. Importância da ação ou projeto de desenvolvimento para a sustentabilidade e crescimento económico das áreas abrangidas;

8. Conformidade da ação ou projeto de desenvolvimento com os recursos e aptidão da entidade proponente.

22 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.